LEI Nº 983-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado, visando à municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social, e dá outras providências.
Proc. nº 20208/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto ação compartilhada, visando ao repasse de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de descentralizar a gestão das ações e serviços de assistência social, transferindo-a para o Município.

Art. 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do Convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/01
Jornal Vicentino
PROC. 88/01